

Recurso – Questão 56 – Contabilidade ISS SP

Resolução da banca.

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Capital social | 1.200.000,00 |
| Reserva legal | 115.000,00 |
| Reserva estatutária | 125.000,00 |
| Reservas para contingências | 190.000,00 |

Compra de ações em tesouraria

| | |
|-----------------------|---------|
| D Ações em tesouraria | 100.000 |
| C Caixa | 100.000 |

Aumento do CS

| | |
|------------------|---------|
| D Caixa | 115.000 |
| D Reserva legal | 115.000 |
| C Capital social | 230.000 |

Reversão reserva contingências

| | |
|-------------------------|--------|
| D Reserva contingências | 56.000 |
| C Lucros acumulados | 56.000 |

Lucro líquido do período

| | |
|------------------------------|---------|
| D Lucro líquido do exercício | 200.000 |
| C Lucros acumulados | 200.000 |

Formação reserva legal

| | |
|---------------------|--------|
| D Lucros acumulados | 10.000 |
| C Reserva legal | 10.000 |

Formação reserva estatutária

| | |
|-------------------------|--------|
| D Lucros acumulados | 13.000 |
| C Reservas estatutárias | 13.000 |

Distribuição de dividendos

| | |
|----------------------|---------|
| D Lucros acumulados | 233.000 |
| C Dividendos a pagar | 233.000 |

O novo PL será:

| | |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| Capital social | 1.430.000,00 |
| Ações em tesouraria | (100.000,00) |
| Reserva estatutária | 125.000,00 |
| Reservas para contingências | 134.000,00 |
| Reserva legal | 10.000,00 |
| Reserva estatutária | 13.000,00 |
| Lucros acumulados | 233.000,00 (dividendos distribuídos?) |

Somando estes valores, encontraremos o montante de R\$ 1.845.000,00, que é o gabarito dado pela banca.

Gabarito → B.

Ocorre que tal interpretação está incorreta.

Qual o fundamento para se manter os dividendos propostos no patrimônio líquido? A primeira coisa a se perquirir é se esses dividendos são obrigatórios ou adicionais, o que não foi informado pela banca.

Sendo obrigatórios, os valores a pagar deverão ser transferidos para o passivo. Confira a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1):

16. A questão que se coloca é se os dividendos previstos na legislação societária brasileira (dividendo obrigatório, dividendos fixos e mínimos, JCP e dividendo intermediário) atendem às três condições para reconhecimento de um passivo na data das demonstrações contábeis, quais sejam: (i) de obrigação presente; (ii) de probabilidade provável de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos; e (iii) de estimativa confiável passível de elaboração para chegar ao seu montante.

20. Quanto ao dividendo obrigatório, as previsões da legislação para sua distribuição abaixo do previsto legal ou estatutariamente, ou para sua não distribuição já disciplinam de modo incontroverso o tratamento contábil a ser dado: a parcela não distribuída deve figurar como uma retenção de lucro, via reservas de lucro. Já **a parcela dos lucros destinada para distribuição como dividendo obrigatório, em proposta encaminhada à Assembleia Geral de Acionistas pelos administradores, representa de fato uma obrigação presente na data das demonstrações contábeis, ainda que os dividendos sejam também declarados após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.**

21. Devido então a essas características especiais de nossa legislação, **considera-se que o dividendo obrigatório deva ser registrado como uma obrigação na data do encerramento do exercício social a que se referem as demonstrações contábeis.** Essa já vem

sendo a prática adotada pelas empresas brasileiras que têm apresentado demonstrações contábeis de acordo com a prática contábil norte-americana, notadamente as que têm registro na Comissão de Valores Mobiliários daquela jurisdição (SEC), bem como aquelas empresas brasileiras que já vêm elaborando e divulgando demonstrações contábeis de acordo com as normas internacionais emitidas pelo IASB.

Portanto, o dividendo obrigatório deve ser transferido para o Passivo. E os dividendos adicionais?

A mesma Interpretação Técnica oferece a resposta:

23. Outra questão a ser avaliada relacionada ao tema é o requerimento da Lei das Sociedades por Ações que consta no artigo 176, § 3º.: "As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral."

24. Visando atender à conceituação de obrigação presente que consta do item 17 desta Interpretação, **a parcela do dividendo que se caracterize efetivamente como uma obrigação presente deve figurar no passivo da entidade. Mas a parcela que exceder ao previsto legal ou estatutariamente deve ser mantida no patrimônio líquido, em conta específica, do tipo "dividendo adicional proposto", até a deliberação definitiva que vier a ser tomada pelos sócios.** Afinal, esse dividendo adicional não se caracteriza como obrigação presente na data do balanço, já que a assembléia dos sócios ou outro órgão competente poderá, não havendo qualquer restrição estatutária ou contratual, deliberar ou não pelo seu pagamento ou por pagamento por valor diferente do proposto.

25. Conforme requerido pelos itens 12 e 13 do Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente, qualquer declaração de dividendo adicional ao previsto legal ou estatutariamente ou outra forma de distribuição de resultado que ocorrer após a data do balanço e antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações não gerará registro no passivo da entidade na data do balanço, por também não representar qualquer obrigação presente nessa data.

Vê-se, assim, que a questão está eivada de vício, pois não informou se são os dividendos obrigatórios ou adicionais.

Ademais, não seria possível a permanência de todo o valor do dividendo como adicional, no patrimônio líquido, já que, como o item 24 prega, o dividendo adicional é adicional (como o próprio nome sugere) ao previsto legal ou estatutariamente.

Com efeito, solicitamos a anulação da questão, por não conter resposta correta.